



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ASSINATURA)

PGA: 20.06.0000.0000263/2024-34

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Plataforma Scoreplan, permitindo 30 acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Contratação de capacitação dos usuários nos módulos contratados.

1.3. A empresa a ser contratada é: Scoreplan Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 31.959.502/0001-78, Rua Jacob Luchesi, 3530, Santa Catarina, Caxias do Sul.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da natureza do objeto:

2.1. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

3. Dos parâmetros da licitação:

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, devido a exclusividade na prestação do serviço.

3.2. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** não se aplica, devido a exclusividade na prestação do serviço.

3.3. **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** não se aplica, pela exclusividade na prestação do serviço.

3.4. **Sustentabilidade:** Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

3.5. Contato do responsável: Mardem Luiz Castro Amorim Filho, e-mail: mardem.filho@mpap.mp.br; telefone: (96) 3198-1646.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

4.1. A justificativa se encontra explicitada no Documento de Formalização de Demanda - DFD, que avante transcrevemos:

I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do sistema de gestão estratégica do ministério público é uma medida necessária para melhorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. O sistema permitirá o planejamento, o monitoramento e a avaliação das atividades do ministério público, bem como a integração e a comunicação entre as diversas unidades e órgãos. O sistema também facilitará o acesso aos dados e às informações relevantes para a tomada de decisão, o controle social e a prestação de contas. O sistema de gestão estratégica do ministério público contribuirá para o fortalecimento da instituição, o cumprimento de sua missão constitucional e a promoção da justiça e da cidadania. Bem como foi recomendado pela Auditoria Interna a aquisição de um sistema de gestão estratégica, explicitado pelo PGA - 8692/2023-16. Informamos,

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

5.1. A assinatura desta plataforma de gestão estratégica se faz por contratação direta, devido a exclusividade do fornecedor. Nesse procedimento, emite-se empenho na totalidade do valor anual da assinatura, e uma vez recebidas as senhas de acesso e constatado o tempo de validade de acesso, o serviço é atestado e o pagamento feito.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

7.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

7.1.1. Em razão de solicitação do Departamento de Planejamento, com uma demanda específica de aquisição de assinatura da ferramenta denominada: Plano ScorePlan Personalizado.

7.1.2. Em razão da observação feita pela Assessoria e Controle Interno feita nos autos do PGA 8692/2023-16, transcrevemos:

Constatou-se que a unidade não possui sistema adequado para gestão do planejamento estratégico. Sugerimos estudo de viabilidade de aquisição do mesmo, pois sem um software específico, é difícil obter uma visão em tempo real do progresso das metas e do desempenho geral do planejamento estratégico. Essa orientação tem como objetivo otimizar a gestão e alinhar a organização em direção aos seus objetivos estratégicos.

Constatou-se que a divulgação das metodologias de cálculo dos indicadores é critério de avaliação passíveis do TCE, sugerimos que as metodologias de cálculo dos indicadores passem a compor na instrução processual dos programas e ações.

Constatou-se que o custo da obtenção dos indicadores e divulgação das metodologias de cálculo dos indicadores é critério de avaliação passíveis do TCE, recomendamos a inclusão da informação na instrução processual dos programas e ações, para que, caso ocorra custo na obtenção dos indicadores este possam ser avaliados. A razoabilidade dos custos de obtenção em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

7.1.3. A empresa Scoreplan Serviços em Tecnologia da Informação Ltda é detentora dos direitos de comercialização dos serviços de acervo digital almejados. Logo, constata-se a referida empresa detém a EXCLUSIVIDADE, conforme atestado de exclusividade juntado no evento #08), para comercialização do objeto pretendido.

7.2. Assim, afigura-se que a contratação terá por objeto serviço de comercialização exclusiva, não havendo condições materiais de se escolher outro fornecedor.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, não existem outros a serem atendidos.

9. VISTORIA

9.1. Não se aplica.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021).

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2. As senhas deverão ser enviadas para o e-mail: mardem.filho@mpap.mp.br, até 72 horas do dia de início da assinatura.

10.3. Os serviços serão prestados de modo virtual.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

10.4. Será emitida nota de empenho na totalidade do valor total da assinatura.

10.5. O pagamento se dará após o ateste do recebimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.6. Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo determinado.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.19. Assegurar à CONTRATANTE:

12.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Em razão da exclusividade do objeto, não será admitida a subcontratação total ou parcial dos itens contratados.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.12.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da prestação definitiva dos serviços, nos termos abaixo:

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.6.1. o prazo de validade;
- 17.6.2. a data da emissão;
- 17.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.6.5. o valor a pagar; e
- 17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

17.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18. REAJUSTE

18.1. Não se aplica.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato o MP-AP poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

20.1.2. Multa:

20.1.3. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.4. A partir do 6º (sexto) dia, 0,6% (seis décimos por cento), por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.5. De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.1.6. impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, da Lei nº 14.113/2021).

20.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, IV, da Lei nº 14.113/2021).

20.2. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo MP-AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20.3. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MP-AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

21.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 21.1.1. SICAF;
- 21.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela
- 21.1.3. Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 21.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 21.1.5. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

21.2. Habilitação Jurídica:

21.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI).

21.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

21.2.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista;

21.2.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

21.2.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

21.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

22.1. O valor do primeiro item será de R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais) equivalente a 1 (uma) assinatura que permita acesso simultâneo de 30 usuários, com duração de 12 meses, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

22.2. O valor do segundo item será de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente à capacitação para a melhor aplicação da plataforma.

22.3. **A presente contratação totalizará R\$ 39.168,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais), abrangendo os dois itens.**

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP, para o exercício de 2023, no elemento de despesa **339040**.

24. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

24.1. A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

24.2. Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Eder Ney Guovea Quintas Agente Integrante	Mardem Luiz Castro Amorim Filho DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	PAULO ANDRÉ MENDES BATISTA AGENTE DE PLANEJAMENTO

24.3. De acordo.

24.4. Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a ferramenta é apoio relevante à capacitação dos servidores do MP-AP.

24.5. As demais questões administrativas ficarão dispostas no contrato ou na NOTA DE EMPENHO.

24.6. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

24.7. Autorizo a instauração do procedimento de aquisição DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhamento à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PGA: 20.06.0000.0000263/2024-34

Objetos: Solução de TI para a Gestão Estratégica do MPAP (Assinatura de acesso ao produto e Contratação de capacitação dos usuários nos módulos contratados).

Sector Requisitante: Departamento de Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei n.14.133/2021)

1.1. Do objeto: Assinatura de acesso ao produto Scoreplan (30 acessos simultâneos) pelo período de 12 (doze) meses e capacitação dos usuários nos módulos contratados.

1.1.1.

1.1.2. Contratação de capacitação dos usuários nos módulos contratados.

1.2. A necessidade da contratação se encontra disposta no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, com a seguinte informação:

A contratação do sistema de gestão estratégica do ministério público é uma medida necessária para melhorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. O sistema permitirá o planejamento, o monitoramento e a avaliação das atividades do ministério público, bem como a integração e a comunicação entre as diversas unidades e órgãos. O sistema também facilitará o acesso aos dados e às informações relevantes para a tomada de decisão, o controle social e a prestação de contas. O sistema de gestão estratégica do ministério público contribuirá para o fortalecimento da instituição, o cumprimento de sua missão constitucional e a promoção da justiça e da cidadania. Bem como foi recomendado pela Auditoria Interna a aquisição de um sistema de gestão estratégica, explicitado pelo PGA - 8692/2023-16. Informamos, por oportuno que aderimos ao Planejamento Estratégico Nacional - PEN/MP desde novembro de 2022 e há o acompanhamento além dos programas e ações estratégicas locais, também incluem as de cunho nacional, vindas do CNMP.

1.3. Da natureza do objeto:

1.4. O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

1.5. A presente contratação adotará como regime de contratação direta.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA
CONTRATAÇÃO NO PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. Por ser facultativo, conforme artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, por deliberação da gestão do MP-AP, ainda não foi elaborado plano de contratações anual, no âmbito do MP-AP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

emissão prévia da nota de empenho, à conta do tesouro, elemento de despesa **339040**.

3.2. A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo, artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A estimativa da quantidade é a seguinte:

4.2. 1 (uma) assinatura da Plataforma Scoreplan (30 acessos simultâneos), duração de 12 meses.

4.3. 1 (um) serviço de capacitação para os usuários da plataforma.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O serviço de assinatura de ferramentas digitais está facilmente disponível, seja diretamente com empresa de conteúdo específico, ou por meio de empresas que tem em seu escopo de trabalho este produto.

5.2. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

5.2.1. SERVIÇO EXCLUSIVO em razão do produto não ser comercializado/distribuído por terceiros.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei n.14.133/2021)

6.1. **O valor do primeiro item será de R\$ 36.288,00** (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais) equivalente a 1 (uma) assinatura que permita acesso simultâneo de 30 usuários, com duração de 12 meses.

6.2. **O valor do segundo item será de R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente à capacitação.

6.3. **A presente contratação totalizará R\$ 39.168,00** (trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais), abrangendo os dois itens.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei n.14.133/2021):

7.1. A assinatura de plataforma digital se faz por contratação direta, devido a exclusividade de fornecedor. Nesse procedimento, emite-se empenho na totalidade do valor anual da assinatura, e uma vez recebidas as senhas de acesso e constatado o tempo de validade de acesso, o serviço é atestado e o pagamento feito.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei n.14.133/2021):

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Contudo, no presente caso se trata de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, os seguintes benefícios:

9.2. Propiciar ferramenta de trabalho aos agentes públicos, condição necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da disponibilização de ferramenta de planejamento, a padronização e a eficiência do labor desempenhado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Não se identificou nenhuma, exceto o repasse de novos logins e senhas para acesso à plataforma.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, tampouco há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais em contraste com o objeto da presente contratação, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A CONCLUSIVO ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Declaração de Viabilidade: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da Viabilidade: A disponibilização de ferramenta de pesquisa aos agentes públicos é necessária e relevante.

13.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP para o ano corrente.

13.4. O detalhamento da Natureza da Despesa é: **339040**.

14. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

14.1. O procedimento licitatório recomendado é a aquisição direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, devido a exclusividade na prestação do serviço.

15. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

15.1. A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

15.2. Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
------------------------------------	---------------------------	--------------------------------------

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Eder Ney Guovea Quintas Agente Integrante	Mardem Luiz Castro Amorim Filho Agente Integrante	PAULO ANDRÉ MENDES BATISTA AGENTE DE PLANEJAMENTO
---	--	---

15.3. De acordo.

15.4. Considerando a necessidade exposta no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a referida contratação representa um apoio relevante ao trabalho dos agentes públicos do MP-AP e por consequência, a continuidade das atividades do MP-AP.

15.5. As demais questões administrativas ficarão dispostas na NOTA DE EMPENHO. 15.6. Sendo assim, aprovo o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme seus próprios fundamentos.

15.7. Autorizo a continuidade da instrução processual, razão pela qual encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações para seguimento da instrução do presente processo.

Autoridade competente

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral do MP-AP

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Qual o prazo para o retorno dos chamados?

O prazo do primeiro contato da equipe Scoreplan com o cliente é de até 16 horas úteis. Após este contato será avaliado cada caso para posterior solução.

A equipe do Scoreplan pode acessar a base de dados do cliente?

Nenhum funcionário da Scoreplan tem acesso à base do cliente, salvo quando há necessidade de olhar a plataforma do usuário para dar suporte à um chamado. Nesses casos, por questão de segurança dos dados, o cliente terá que gerar uma chave de acesso com prazo para encerramento.

Existem vídeos ou manuais sobre uso da solução?

Sim, ao acessar a plataforma é possível localizar manuais e vídeos sobre o uso da solução pela plataforma conector.

Como são habilitadas as licenças?

Serão disponibilizados os números de usuários contratados. No primeiro acesso o usuário administrador receberá um convite para se cadastrar na empresa e os demais usuários serão cadastrados pelo mesmo. Para isso, conta com a capacitação dada no treinamento e também os guias de uso citados anteriormente. Vale lembrar que usuários cadastrados são usuários ativos, ou seja, à medida que algum usuário não usar mais a solução poderá ser inativado e sua licença usada para outra pessoa.

Como incluir novas licenças de usuários e módulos?

A comercialização de usuários é feita em múltiplos de 5 e os módulos também poderão ser contratados à parte. Para saber valores é preciso contatar o Customer Success responsável pelo acompanhamento da trajetória no cliente.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13/11/2023 - Validade: 13/12/2023

Proposta **PRO1659** - v5



**Scoreplan Serviços em Tecnologia
da Informação Ltda**

CNPJ: 31.959.502/0001-78

Endereço: Rua Jacob Luchesi, 3530

Contato

Leticia Caroline Both
leticia.both@scoreplan.com.br

Dados da pessoa

Mardem

E-mails: mardem.filho@mpap.mp.br

Telefones: +55 (96) 98134-4365

Dados da empresa

Nome empresa: Ministério Público do Amapá

CNPJ: 34.869.354/0001-99

Olá Mardem,

Estamos felizes por estar em contato com você, e queremos te ajudar a alcançar os seus objetivos com o apoio da nossa solução!

Estruturamos o plano Scoreplan, conforme a necessidade de cada cliente.

Segue abaixo nossa proposta comercial.

Produtos e serviços:

Qtd.	Item	Tipo	Valor unit.	Subtotal
1 UN	Treinamento	Serviço	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00

Capacitação dos usuários chave nos módulos contratados.

Resumo da proposta:

Forma de pagamento

Subtotal em produtos:	R\$ 0,00
Subtotal em serviços:	R\$ 2.880,00
Subtotal geral:	R\$ 2.880,00
Valor final:	R\$ 2.880,00

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Perguntas Frequentes

Como funciona o cronograma de treinamentos?

Na reunião de Kickoff do projeto, o consultor apresenta o seu cronograma de treinamentos e se for preciso algum ajuste, será feito entre as partes.

Existe apoio a instalação do software?

Por ser web, a plataforma não necessita de instalação. O consultor capacitará os usuários para o uso da solução.

Como funcionam as configurações da plataforma?

As configurações fazem parte da capacitação dada pelo consultor, nos treinamentos.

Existe apoio da equipe Scoreplan na carga de dados?

Todos os usuários denominados pelo cliente serão devidamente capacitados para que as inserções e manutenções dos dados sejam feitos pelos próprios usuários. No momento do treinamento, se for necessário, o consultor poderá criar algum exemplo para demonstrar as funcionalidades na prática.

O treinamento contratado vale para quantos usuários?

A definição de quem irá participar dos treinamentos é feita pelo cliente. É necessário que haja pelo menos um usuário administrador que acompanhe toda a capacitação.

Como funciona o suporte técnico para usuários administradores?

Sempre que houver alguma necessidade de esclarecimento rápido sobre o uso da solução, ou até mesmo se a plataforma apresentar algum bug, os usuários que tiverem autorização para abrir chamados (máximo 3 por cliente) abrirão um chamado via e-mail e terão, na sequência, o contato do suporte para esclarecer dúvidas e até mesmo acessar o sistema para verificar o ocorrido.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cientes que aprovam

Bertolini

“Toda a nossa diretoria executiva está diariamente no celular, acompanhando os resultados da empresa pelo Scoreplan. Temos o nosso Mapa Estratégico com Planos de Ação, Projetos e Indicadores vinculados. Para os Indicadores, temos integração direta com o nosso sistema de ERP, então tudo é automaticamente alimentado. Com o apoio do Scoreplan, posso dizer que a gestão do orçamento na Bertolini, passou a ser colaborativa. Ganhamos em agilidade nas tomadas de decisão, confiabilidade nas informações, com o engajamento das pessoas e levamos a nossa empresa a outro patamar de gestão.”

Gisele Sartori

Controller

SUMIG III

“Informações centralizadas e mais visuais, maiores assertividades nos números dos indicadores, facilitando no gerenciamento das ações.”

Felipe Alvares

Coordenador de TI



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Os 10 GB de armazenamento contratados são suficientes?

O armazenamento disponibilizado é para a inserção de documentos, anexos, que constam nas análises críticas por exemplo e outros módulos que permitem tal inserção. Vale lembrar que não há limite para a criação de mapas, projetos, ações, indicadores e demais funcionalidades. Se mesmo assim, o cliente entender que precisa de mais espaço o mesmo poderá ser adquirido à parte.

Devemos fazer todas as horas de capacitações contratadas de uma única vez?

Não. Nosso contrato atual prevê que as capacitações sejam finalizadas no prazo de 3 meses. Normalmente o consultor alinhará com o cliente o recebimento da capacitação aplicando a prática na plataforma, antes de avançar para o outro módulo.

**O cliente pode fazer sugestões de melhorias? Elas sempre serão implantadas?
Qual o prazo para as mesmas acontecerem?**

Sim, o usuário pode, através do menu principal da plataforma sugerir melhorias na solução. Uma vez que a sugestão foi inserida, fica de acesso aos demais usuários da Scoreplan (sem informar a origem) que podem curtir e até mesmo inserir novos comentários para complementar.

Mensalmente a equipe responsável analisa todas as novas sugestões que podem ser reprovadas ou aprovadas. Vale destacar que os prazos de lançamento de uma sugestão aprovada se dará de acordo com cronograma de desenvolvimento interno da Scoreplan, não havendo prazo padrão prévio de lançamento.

Dúvidas?

Entre em contato conosco, ficaremos felizes em ajudá-lo a esclarecer!

Siga-nos nas redes sociais



 (54) 99602-5481

 contato@scoreplan.com.br

 www.scoreplan.com.br

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sobre a Scoreplan

A Scoreplan é uma empresa de tecnologia que ajuda gestores e empresas a atingirem seus objetivos, através de uma plataforma simples e completa, que centraliza suas estratégias, indicadores, projetos, metas, riscos e orçamentos.

Consolidada no mercado atendendo centenas de clientes no Brasil e no exterior, a Scoreplan traz no seu DNA a cultura de inovação aberta, lançando constantemente atualização, melhorias e novas funcionalidades na plataforma.

Sobre a Plataforma Scoreplan

A Scoreplan é uma plataforma SaaS/Nuvem que estrutura os processos de Gestão do Planejamento Estratégico e Orçamentário através de metodologias globalmente difundidas.

Que impacto **causamos?**

-90%

Redução de tempo em preparação e coleta de informações para o Planejamento Estratégico.

-75%

Ações **atrasadas** e/ou **não executadas**.

-85%

Análises e tratamentos de desvios de metas.

+80%

Melhoria nas entregas das ações e **atingimento** de metas.

Impactos **Imensuráveis**

- ✓ **Redução** do estresse
- ✓ **Maior precisão** no processo de tomada e decisão
- ✓ **Maior facilidade** de consenso entre decisores
- ✓ **Melhor qualidade** de insights para elaboração de estratégias



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proposta **Comercial**



Plataforma para
Planejamento Estratégico e Orçamentário



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Mensalidade (MRR):

Qtd.	Duração	Item	Valor unit.	Tipo	Subtotal
1 UN	12 meses	Plano Scoreplan Personalizado - Mensalidade	R\$ 2.853,00	MRR	R\$ 2.853,00

Número de Usuários Cadastrados Habilitados: 20

Empresas/CNPJ Habilitados: 1

Módulos Inclusos:

- Análise SWOT
- Mapas Estratégicos - BSC/Estratégias
- Mapas Estratégicos - OKR
- Planos de Ação (RACI, Kanban, Matriz de Priorização)
- Indicadores
- Gestão de Projetos
- API de Integração - Indicadores

Resumo da proposta

Contrato Plano Scoreplan
Personalizado - Mensalidade
Tipo de cobrança

12 meses

Indefinido

Forma de pagamento:

Data do pagamento: 18/11/2023

**Dia de
vencimento:**

Total mensal: R\$ 2.853,00

Observações

- Fidelidade mínima de 12 meses de contrato.
- Valor total da mensalidade para 30 usuários - R\$3.024,00



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

TERMO DE VALIDAÇÃO nº 0000001/2024-DPC

PGA Nº	20.06.0000.0000263/2024-34	EVENTO URANO:	# 13 e 15
UNIDADE REQUISITANTE:	DEPLAN	OBJETO:	ETP E TR

Os signatários, ao assinarem este Artefato, reconhecem como autêntico o inteiro do teor do documento acima identificado, para os fins a que se destinam.

Macapá, 12 de Janeiro de 2024

PAULO ANDRE MENDES BATISTA
AGENTE DE PLANEJAMENTO

EDER NEY GOUVEA QUINTAS
GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

MARDEM LUIZ CASTRO AMORIM FILHO
ASSESSOR(A) EXECUTIVO(A)

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
SECRETÁRIO(A) GERAL

O presente Termo somente terá validade se apresentar a assinatura eletrônica de todos os signatários .



Assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE MENDES BATISTA, AGENTE DE PLANEJAMENTO**, em 12/01/2024, às 10:09, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **EDER NEY GOUVEA QUINTAS, GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**, em 12/01/2024, às 11:33, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.



Assinado eletronicamente por **MARDEM LUIZ CASTRO AMORIM FILHO, ASSESSOR(A) EXECUTIVO(A)**, em 12/01/2024, às 10:19, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL** , em 22/01/2024, às 16:33, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0000263/2024-34 / Pág.: 2/2

Documento criado em 12/01/2024 às 10:09:26. Matrícula: 50016

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20245THIAI6V8V> informando o código verificador
MPAP20245THIAI6V8V.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

MINUTA

CONTRATO Nº. /2024/MP-AP

PGA Nº 20.06.0000.0000263/2024-34/MP-AP

Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

Termo de Justificativa nº ____/2024/MP-AP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** E A EMPRESA **SCOREPLAN SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

PREÂMBULO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Araxá, s/n, Bairro Araxá, CEP 68.903-883, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.869.354/0001-99, denominado **MP-AP** ou **CONTRATANTE**, representado por seu **Secretário-Geral**, Promotor de Justiça **Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, brasileiro, residente na cidade de Macapá-AP e, do outro lado a Empresa **SCOREPLAN SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 31.959.502/0001-78, situada na Rua Jacob Luchesi, nº. 3530 – Bairro Santa Catarina – Município de Caxias do Sul – RS – CEP 95.032-000, Fone: (54) 99602-5481, e-mail: leticia.both@scoreplan.com.br, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Sr. _____, brasileiro, domiciliado em seu endereço comercial, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para atender às necessidades do **MP-AP**, submetendo-se às disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0000263/2024-34/MP-AP, com base no Parecer Jurídico nº ____/2024/ASSJUR-MP-AP, constante no referido processo, cujo objeto foi contratado por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais preceitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da PLATAFORMA SCOREPLAN, PERMITINDO 30 ACESSOS SIMULTÂNEOS, incluindo a capacitação de usuários nos módulos contratados, conforme as características e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência;

4.2. As metodologias a serem utilizadas são descritas na proposta da contratada e no Termo de Referência;

4.3. As senhas deverão ser enviadas para o e-mail: mardem.filho@mpap.mp.br, até 72 horas do dia de início da assinatura;

4.4. Os serviços serão prestados de modo virtual e será emitida nota de empenho no valor total da assinatura, cujo pagamento se dará após o ateste do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$39.168,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais)**, e será pago à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o adimplemento das obrigações assumidas e da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, assim como custos com honorários e alimentação dos instrutores e demais prestadores, passagens aéreas, hospedagem, traslado e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68](#) da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

5.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.6. Antes do pagamento ao contratado, será verificado pelo contratante a manutenção das condições de habilitação.

5.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Referência:

a) Requisitar a execução do objeto previsto e exigir da empresa fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Termo de Referência, na sua proposta e no Contrato, se houver.

b) Promover, através de servidor devidamente designado pela Administração Superior, o acompanhamento, o auxílio e fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

c) Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, na proposta e no Contrato, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios, informações e condições para que a empresa possa executar suas obrigações.

d) Fornecer todas as informações, equipamentos e meios necessários para o fiel cumprimento do objeto do contrato.

e) Manter contato prévio com a empresa a fim de informar sobre eventuais alterações no processo de contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

b) Arcar com todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços;

c) Aceitar, obrigatoriamente, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125](#) da Lei nº 14.133/2021;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137](#), II – Leiº 14.133/2021);

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [art. 48](#), parágrafo único, da Lei nº 14.133/ 2021;

g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#) - Leiº 14.133/2021);

h) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único - Leiº 14.133/2021);

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124](#), II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregador.

7.3. A contratada deverá assegurar ao MP-AP:





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicada em qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a periodicidade admitida em lei e que no momento é de 01 (um) ano, a contar da apresentação do orçamento estimado, ou na sua ausência, da proposta da Contratada. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice escolhido, fica desde já eleito o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas Cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo, mediante notificação expressa. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Fica, ainda, assegurado ao Contratante o direito a rescindir este Contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, ou pedido de concordata ou a dissolução da sociedade da Contratada;
- b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- c) interrupção na prestação dos serviços por qualquer período;
- d) transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- e) lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato;
- g) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- h) não atendimento das determinações regulares dos representantes do Contratante que forem designados para fiscalizar a execução do contrato;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- j) caucionamento ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa do Contratante;
- k) utilização de materiais, equipamentos e acessórios das instalações sem a aprovação da fiscalização da Contratante;
- l) utilização de materiais de natureza duvidosa ou inadequado ou fora das especificações;
- m) não seguir rigorosamente as normas técnicas brasileiras inerentes aos serviços.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- b) amigável, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções ao CONTRATADO, cumulativamente, conforme o caso:

a) Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração.

b) Multa, nas seguintes hipóteses:

b.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2. A partir do 6º (sexto) dia, 0,6% (seis décimos por cento), por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3. 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

c) impedimento de licitar e contratar ([Art. 156](#), III da Lei nº 14.113/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, IV, da Lei nº 14.113/2021).

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. As multas estipuladas nas alíneas anteriores do item 12.1. serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas do pagamento devido pelo MP-AP.

12.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contrata, e aceito pelo MP-AP, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156](#), §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como outras responsabilizações cíveis ou penais.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#) – Lei nº 14.133/2021).

12.8. Caberá também ao MP-AP aplicar as sanções previstas em Lei, ao adjudicatário que, retardar ou se recusar, injustificadamente em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do ato de convocação, emitido pelo Contratante, inclusive sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

13.1. Para a execução do objeto do presente contrato serão destinados recursos no valor total de **R\$39.168,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais)**, a conta do Programa de Trabalho nº _____, Fonte de Recurso _____, Elemento de despesa _____, conforme Nota de Empenho Nº. ____/2024/MP-AP, de ____/____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

Parágrafo Primeiro – É vedada a prestação de serviços por empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, se estendendo às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização, conforme art. 3º, inciso II e parágrafo 2º da Resolução/ [CNMP nº 37/2009](#), do Conselho Nacional do Ministério alterada pela Resolução/ [CNMP nº 172](#), de 4 de julho de 2019.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 4º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá por perdas e/ou danos de qualquer natureza, que vier a sofrer o Contratante, seus funcionários ou servidores e equipamentos ou instalações, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. Os documentos aos quais o Contratado tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD e E-SOCIAL

17.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais a que tiver acesso em razão do vínculo contratual com o MP-AP.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Registro e Manutenção das Informações de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, mantendo a regularidade das informações em conformidade com o Decreto nº 8.373/2014 e demais normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

18.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

18.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, – e normas e

Documento criado em 15/01/2024 às 15:12:02. Matrícula: 50113

A autenticidade do documento

<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20240FE6Y0ZQQF>

MPAP20240FE6Y0ZQQF.

pode

ser

conferida

o

no

código

site

verificador





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94](#) da Lei 14.133, de 2021.

20.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido, as partes subscrevem ao final deste instrumento o presente Contrato Administrativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-geral

Representante Legal

ANEXO ÚNICO
Descrição resumida do objeto

Descrição	Qtde	Unitário	Total
1. Plano Scoreplan Personalizado - Módulos Inclusos: Análise SWOT - Mapas Estratégicos - BSC/Estratégias / Mapas Estratégicos - OKR / Planos de Ação (RACI, Kanban, Matriz de Priorização) / Indicadores / Gestão de Projetos / API de Integração - Indicadores - Empresa/CNPJ: 01 / Usuários: 30 - pelo período de 12 meses.	1	R\$36.288,00	R\$36.299,00
2. Treinamento de usuários dos módulos contratados.	1	R\$2.880,00	R\$2.880,00
TOTAL			R\$39.168,00



Assinado eletronicamente por **IDELMIR TORRES DA SILVA, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATOS**, em 15/01/2024, às 15:12, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

Documento criado em 15/01/2024 às 15:12:02. Matrícula: 50113

A autenticação do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20240FE6Y0ZQQF> informando o código verificador
MPAP20240FE6Y0ZQQF.





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0000263/2024-34

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003/2024

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 24/01/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0000263/2024-34.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Favorecido : SCOREPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 31.959.502/0001-78.

Objeto: Contratação da Plataforma Scoreplan, permitindo 30 acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses, com capacitação dos usuários nos módulos contratados.

Valor Total : R\$ 39.168,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais).

Recurso: Programa 03.062.0108 – Governança e Gestão Estratégica, Elemento de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ. Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa SCOREPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 31.959.502/0001-78, no valor acima, referente à Contratação da Plataforma Scoreplan, permitindo 30 acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses, com capacitação dos usuários nos módulos contratados. A contratação do sistema de gestão estratégica do ministério público é uma medida necessária para melhorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, permitindo o



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0000263/2024-34

planejamento, o monitoramento e a avaliação das atividades do ministério público, bem como a integração e a comunicação entre as diversas unidades e órgãos, também facilitará o acesso aos dados e às informações relevantes para a tomada de decisão, o controle social e a prestação de contas, contribuindo para o fortalecimento da instituição, o cumprimento de sua missão constitucional e a promoção da justiça e da cidadania. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores. O preço cobrado do MP-AP guarda compatibilidade com o preço cobrado de outras Instituições, conforme documentos juntados aos autos. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 057/2024-ASSEJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP

Presidente da CPL/MP-AP



Assinado eletronicamente por **MARCOS RAVEL MAGALHAES DE ABREU**, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES, em 24/01/2024, às 10:12, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO**, SECRETÁRIO(A) GERAL , em 24/01/2024, às 16:17, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0000263/2024-34 / Pág.: 2/2





Ministério Público
do Estado do Amapá

ASSESSORIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0000263/2024-34

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - DEPLAN/MPAP	
AGENTE RESPONSÁVEL: MARDEM LUIZ CASTRO AMORIM FILHO/ ÉDER NEY GOUVEA QUINTAS	MATRÍCULA: 50276/ 50012
E-MAIL: MARDEM.FILHO@MPAP.MP.BR/ EDER.QUINTAS@MPAP.MP.BR	TELEFONE: (96) 3198-1646

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do sistema de gestão estratégica do ministério público é uma medida necessária para melhorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. O sistema permitirá o planejamento, o monitoramento e a avaliação das atividades do ministério público, bem como a integração e a comunicação entre as diversas unidades e órgãos. O sistema também facilitará o acesso aos dados e às informações relevantes para a tomada de decisão, o controle social e a prestação de contas. O sistema de gestão estratégica do ministério público contribuirá para o fortalecimento da instituição, o cumprimento de sua missão constitucional e a promoção da justiça e da cidadania. Bem como foi recomendado pela Auditoria Interna a aquisição de um sistema de gestão estratégica, explicitado pelo PGA - 8692/2023-16. Informamos, por oportuno que aderimos ao Planejamento Estratégico Nacional - PEN/MP desde novembro de 2022 e há o acompanhamento além dos programas e ações estratégicas locais, também incluem as de cunho nacional, vindas do CNMP.

II – OBJETO

Solução de TI para a Gestão Estratégica do MPAP.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Fevereiro de 2024.

IV – INDICAÇÃO DE OUTRAS DEMANDAS INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:



Ministério Público
do Estado do Amapá

ASSESSORIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0000263/2024-34

Não há demandas vinculadas.

Macapá, 09 de Janeiro de 2024

MARDEM LUIZ CASTRO AMORIM FILHO
ASSESSOR(A) EXECUTIVO(A)

EDER NEY GOUVEA QUINTAS
GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA



Assinado eletronicamente por **MARDEM LUIZ CASTRO AMORIM FILHO, ASSESSOR(A) EXECUTIVO(A)**, em 09/01/2024, às 11:00, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **EDER NEY GOUVEA QUINTAS, GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**, em 09/01/2024, às 11:00, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RUA DO ARAXÁ, 0

MACAPA - AP

09631981600 - CNPJ : 34.869.354/0001-99

procuradoria@mpap.mp.br

www.mpap.mp.br

Relatório Resumido de Licitação

Numero:3

Modalidade:8-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Edital : 3

Modalidade : 8 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Número :** 3

Data Abertura : 24/01/2024

Processo Administrativo: 200600000000263/2024**tipo :**

Objeto : Contratação da Plataforma Scoreplan, permitindo 30 acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses, com capacitação dos usuários nos módulos contratados.

Secretaria(s) : MINISTERIO PUBLICO

Participantes	Vencedores	Valor Contrato	Total
SCOREPLAN SERVIÇOS DE TECN. DA INF. LTDA	SCOREPLAN SERVIÇOS DE TECN. DA INF. LTDA	39.168,00	39.168,00

Origem do Recurso

04.10.03.091.0108.2550.3339040000000.1500.0000